



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Montenegro, o Apoio à Gestão do Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de pessoal para sua execução e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Montenegro, o Apoio à Gestão do Programa Criança Feliz (AGPCF), com a finalidade de fortalecer a execução, qualificação, acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Art. 2º O Apoio à Gestão do Programa Criança Feliz compreenderá as seguintes ações:

- I - contratação de equipe técnica, administrativa e de apoio, conforme diretrizes federais;
- II - capacitação continuada dos profissionais envolvidos na execução do Programa;
- III - aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários à execução das visitas domiciliares e demais ações do Programa;
- IV - apoio logístico e operacional, inclusive com transporte, comunicação e tecnologia da informação;
- V - ações de mobilização, articulação intersetorial, supervisão técnica e avaliação de resultados.

Parágrafo único: O presente programa de Apoio à Gestão do Programa Criança Feliz possui a vigência de 36 meses.

Art. 3º Para fins de execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da legislação municipal vigente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando:

- I – a natureza assídua e territorializada das ações do Programa Criança Feliz;
- II – a necessidade de equipe técnica qualificada e em número suficiente para o cumprimento das metas pactuadas com a União;
- III – a impossibilidade de atendimento por meio do atual quadro de servidores efetivos.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

§1º O número de contratações, os cargos, a remuneração, a carga horária, os requisitos e o prazo de duração dos contratos serão definidos em lei específica.

§2º As contratações previstas neste artigo serão precedidas de processo seletivo simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de julho de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 106/2025-GP-AAL

Montenegro, 10 de julho de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de instituir no âmbito do Município de Montenegro, o Apoio à Gestão do Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de pessoal para sua execução e dá outras providências.

O Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869/2016, é uma estratégia intersetorial que visa promover o desenvolvimento integral na primeira infância, por meio de visitas domiciliares realizadas por profissionais capacitados, priorizando gestantes, crianças de até três anos beneficiárias do Bolsa Família, e crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), inclusive aquelas afastadas do convívio familiar.

A presente proposição tem por objetivo assegurar condições adequadas para a execução qualificada e continuada do Programa no município, por meio de ações de apoio técnico, logístico e operacional, incluindo a contratação temporária de pessoal para compor a equipe mínima exigida pelas normativas federais. A medida busca garantir a eficácia da política pública e o cumprimento das metas pactuadas junto ao Governo Federal.

A excepcionalidade da contratação temporária justifica-se pela necessidade urgente e transitória de atender à expansão das ações do Programa, bem como pela inviabilidade de provimento imediato por meio de concurso público, assegurando a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Importante destacar que os contratos temporários a serem firmados seguirão os critérios da legislação vigente e serão precedidos de processo seletivo simplificado, assegurando transparência, legalidade e impessoalidade.

Ressalte-se que os recursos para a execução do Apoio à Gestão do Programa Criança Feliz poderão contar com repasses da União, por meio do cofinanciamento federal, bem como de recursos próprios do Município, conforme previsão orçamentária.

Diante da relevância da matéria e da urgência que demanda sua implementação, solicito o acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 895E-BF80-36FA-F8DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 10/07/2025 11:40:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/895E-BF80-36FA-F8DF>